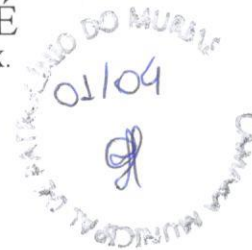




MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX.
Patrocínio do Muriaé – MG.



LEI Nº 914/2020

“Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária e demais espaços destinados à publicidade nos próprios públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, Paulo Aziz Daher, no uso de suas atribuições conferidas em Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, às pessoas jurídicas, direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros, abrigos de ônibus e demais espaços destinados à publicidade em espaços públicos municipais.

§ 1º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados em cada um dos processos licitatórios.

§ 2º A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros e demais espaços destinados à publicidade serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 3º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

RECEBEMOS

PAT. DO MURIAÉ 01/11/2020

Paula

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO

Nº 069/2020



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX.
Patrocínio do Muriaé – MG.

02/04
PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Art. 2º. As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

Art. 3º. A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros, abrigos de ônibus e demais espaços destinados à publicidade em espaços públicos municipais, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente, no devido processo de licitação.

Art. 4º. É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como, de propaganda político partidária ou de lojas de comércios localizados em outros países.

Parágrafo único. O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e terceiros.

§ 1º. O Município de Patrocínio do Muriaé não será responsável por prejuízos e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionária, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX.
Patrocínio do Muriaé – MG.



§ 2º. Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

Art. 6º. Serão de obrigação da concessionária:

I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos, previstos nesta lei;

II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;

III – Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV – Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº. 8.987/1995;

V – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – Realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

VII – retirar, remover ou substituir as placas e/ ou postes de sustentação, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias;



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX.
Patrocínio do Muriaé – MG.



Parágrafo único. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

Art. 7º. Será vedado à (s) Concessionária (s) vencedora (s) do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

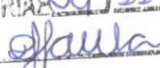
Art. 8º. Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Patrocínio do Muriaé, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé/MG, 28 de Setembro de 2020.


PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 04/11/2020


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO
Nº 009/2020